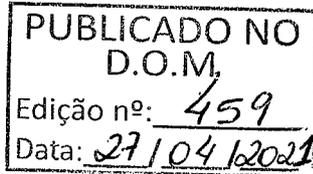




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.473 DE 27 DE ABRIL DE 2021



***“Intervém no serviço de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA 24 horas - Vereador Luiz dos Santos Farias - Cajamar”***

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** que o Poder Executivo Municipal deve pautar seus atos nos princípios constitucionais da Administração Pública, em conformidade com ao artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** que o direito a saúde e o principal direito fundamental, social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana-razão pela qual tal direito merece tratamento especial;

**Considerando** que o serviço público dever ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção e no caso da Saúde, pela própria importância de que o serviço se reveste, este deve ter qualidade, regularidade e eficiência;

**Considerando** que há risco de paralisação dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento gerenciada pela Organização Social AMG, tendo em vista que a entidade gerenciadora poderá apresentar atrasos no pagamento dos trabalhadores por ela contratados;

**Considerando** o interesse público;

**Considerando** o disposto no §1º, do art. 218, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 196, da Constituição Federal, segundo o qual *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Cajamar firmou, em 12/08/2020, com a Organização Social - Associação Metropolitana de Gestão - AMG o Contrato de Gestão nº 58/2020, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população na **UPA 24 horas - Vereador Luiz dos Santos Farias - Cajamar**,



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.473/2021 - Fls. 2

**Considerando** a necessidade de garantir a continuidade do atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

**Considerando** os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 5.025/2021, em especial o Parecer Jurídico AJI nº 196/2021; e

**Considerando** a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a **INTERVENÇÃO** nos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **UPA 24 horas - Vereador Luiz dos Santos Farias - Cajamar**, decorrentes do Contrato de Gestão nº 058/2020 firmado entre a Municipalidade e a Organização Social - Associação Metropolitana de Gestão - AMG.

**Parágrafo único.** Fica designado como interventor o servidor público **Carlos Alexandre Guio**, Secretário Municipal de Justiça.

**Art. 2º** A causa determinante da intervenção é o iminente risco de descontinuidade do serviço de saúde e prejuízos imensuráveis ao erário municipal, ante aos fatos noticiados nos meios de Comunicação.

**Parágrafo único.** A intervenção visa assegurar a continuidade regular do atendimento à população e a correta aplicação dos recursos municipais.

**Art. 3º** No prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação deste Decreto deverá ser instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório pleno e da ampla defesa, momento em que será dado acesso à contratada ao Processo Administrativo e a todos os documentos necessários para o pleno exercício da defesa.

**§1º** Constatada a culpa dos gestores, deve a gestão retomar os serviços autorizados ou delegados.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.473/2021 - Fls. 3

**§2º** Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como organização social.

**§3º** Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da contratada, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - compor Grupo de Trabalho para em conjunto ou isoladamente proceder ao levantamento da situação gerencial;

III - gerir os recursos destinados a unidade;

IV - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da unidade;

V - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação da unidade no momento da intervenção;

VI - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas.

**Art. 5º** Fica autorizado, caso necessário, a retenção de todos os créditos decorrentes do contrato firmado com a contratada, para garantia de ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

**Art. 6º** O interventor, até que findada a intervenção, deverá apresentar relatório pormenorizado de seus trabalhos, detalhando dentre outras coisas, as despesas realizadas na prestação dos serviços durante o período da intervenção, para que a Administração possa efetuar os pagamentos deles decorrentes.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.473/2021 - Fls. 4

**Art. 7º** O prazo da intervenção é de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de abril de 2021.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.



**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo